



Instituto Municipal de Previdência de Portel

REGIMENTO INTERNO

Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência de Portel

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Fiscal , terá a composição idêntica ao do Conselho Gestor , preconizada pelos incisos I a V do artigo 70 da Lei Municipal nº 701/2005.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA ELEIÇÃO.

Art. 2º O Conselho Fiscal do RPPS é integrado por 03 (três) representantes do Poder Executivo, 01 (um) representante do Poder Legislativo, 01 (um) representante dos Servidores ativos, e 01 (um) representante dos inativos e pensionista e 01(um) representante do IMPP.

Art. 3º Cada membro terá um suplente e serão nomeados pelo Prefeito, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitida sua recondução para mandato subseqüente .

Art. 4º Os representantes do Executivo e do legislativo serão indicados pelos próprios poderes, o representante do IMPP será indicado por seu Presidente e os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas, pelos sindicatos ou associações correspondentes, ou na falta destes, por escolha de seus representantes.

Art. 5º Os membros do Conselho Fiscal, serão escolhidos o presidente, Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.



Instituto Municipal de Previdência de Portel

Art. 6º Os membros do Conselho não serão destituídos "ad nutum", somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em seis intercaladas, terá seu mandato declarado extinto.

Art. 7º A função de Conselheiro Fiscal não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

Art. 8º São membros natos do Conselho Fiscal .

- I- 03 (Três) representantes do Poder Executivo;
- II- 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- III- 01 (um) representante dos servidores ativos, e.
- IV- 01 (um) representante dos inativos e pensionistas.
- V- 01 (um) representante do IMPP.

§ 1º Cada membro terá um suplente e serão nomeada pelo Prefeito, para um mandato de quatro anos, permitida sua recondução para mandato de 04 (quatro) anos.

§ 2º Os representantes do Poder Executivo, Legislativo, servidores ativos, inativos, pensionistas e representantes do IMPP. Elegerão entre eles o seu representante, a cada quatro anos, para um mandato de igual período, em assembléia própria, a contar da data da posse.

§ 3º A assembléia referida no parágrafo anterior será convocada pelo Conselho Fiscal, com prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente, através de edital publicado em vias e logradouros públicos do Município.

§ 4º A Posse dos novos conselheiros será feita pelo presidente do Conselho no 1º dia útil após o termino do mandato.

§ 5º Os Poderes executivo, legislativo e o IMPP, só poderão substituir seus representantes comunicando oficialmente o Presidente do Conselho Fiscal.

§ 6º Os Conselheiros suplentes dos Poderes Executivo e Legislativo e demais representações serão designados pelos representantes legais das entidades através de comunicação oficial ao presidente do Conselho Fiscal.



Instituto Municipal de Previdência de Portel

§ 7º Os Conselheiros suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros titulares, sendo recomendada suas presenças em todas as reuniões plenárias nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidos, porém só terão direitos a voto quando substituindo os titulares.

Art. 9º No caso de vacância dos representantes dos Poderes, Executivo, Legislativo, servidor ativo, inativo, pensionistas e representantes do RPPS que tem titularidade, assumirá efetiva e automaticamente a vaga o suplente observada a ordem de suplencia.

DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10- O conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho ou pelo menos, três de seus membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único- As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em livro de Ata.

Art. 11- As decisões do Conselho serão tomadas por maioria, exigido o quorum de quatro membros.

Art. 12- O Presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate;

Art. 13- Os membros do Conselho Fiscal deverão ser contribuintes ou beneficiários do IMPP;

Art. 14- As Convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal serão feitas por escrito;

Art. 15- O Conselho Fiscal do RPPS tem a seguinte estrutura básica:

- I- Plenário
- II- Secretária executiva



Instituto Municipal de Previdência de Portel

DO PLENÁRIO

Art. 14º O Plenário é órgão de deliberação do Conselho Fiscal

§ 1º O Conselho Fiscal deliberara em forma de resolução.

§ 2º Em matéria de acompanhamento de execução orçamentária do IMPP e prestação de Contas, bem como na escolha da presidência, o plenário somente poderá deliberar quando presentes dois terços (2/3) dos membros do conselho, fazendo-se necessária, para aprovação a maioria absoluta dos votos.

§ 3º Nas demais materiais, o Plenário, só poderão deliberar quando exigido o quorum de quatro membros.

Art. 15- Ao Plenário Compete:

- I- Acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal;
- II- Acompanhar a execução orçamentária do IMPP, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
- III- Examinar as prestações efetivadas pelo IMPP aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
- IV- Proceder em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Gestor;
- V- Examinar e emitir parecer conclusivo sobre proposta de alterações da política previdenciária do Município;
- VI- Encaminhar anualmente ao Prefeito Municipal, anualmente, até o mês de março, com o seu parecer técnico o relatório do exercício anterior da diretoria Executiva, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;



Instituto Municipal de Previdência de Portel

- VII- Requisitar a secretaria executiva e ao Presidente do Conselho Gestor as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notifica-los para a correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;
- VIII- Propor ao Presidente da Diretoria Executiva do IMPP as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo.
- IX- Acompanhar o reconhecimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificar e interceder junto ao Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao sistema municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização;
- X- Proceder a verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção ou denunciando irregularidades constatadas e exigindo as regularizações.
- XI- Examinar e dar parecer prévio nos contratos, acordos e convênios a serem celebrados pelo IMPP, por solicitação da Diretoria Executiva;
- XII- Pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do IMPP;
- XIII- Acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos;
- XIV- Proceder aos demais atos necessários à fiscalização do IMPP, bem como da gestão do regime próprio de previdência do Município de Portel.

Parágrafo Único: Compete a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do IMPP, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração do mesmo.



Instituto Municipal de Previdência de Portel

DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 16- Compete ao Presidente:

- I- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal
- II- Ordenar o uso da palavra;
- III- Submeter a votação às matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que julgar necessário.
- IV- Assinar as deliberações do Conselho e atas relativas ao seu cumprimento;
- V- Submeter a apreciação do plenário o relatório trimestral do conselho;
- VI- Delegar competências;
- VII- Representar o conselho Judicialmente e extrajudicialmete
- VIII- Decidir a questão de ordem;
- IX- Proferir voto de desempate na votação plenário;
- X- Resolver sobre lacunas do regimento interno, o referendun do plenário;
- XI- Requisitar junto ao Poder Público Municipal e demais integrantes do conselho os servidores necessários aos trabalhos do conselho;

Art. 17- Compete ao Vice- Presidente:

- I- Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II- Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições delegadas pelo Plenário ou pelo Presidente;
- III- Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Plenário ou pelo Presidente.

Art. 18- Compete ao Secretário:

- I- Substituir eventualmente o Presidente e o Vice-Presidente, em seus impedimentos conjuntos;
- II- Lavrar e assinar as atas das reuniões do plenário, juntamente com a quem presidir,
- III- Registrar os atos do conselho Fiscal em livro próprio, para controle interno e validade perante terceiros;



Instituto Municipal de Previdência de Portel

- IV- Providenciar a expedição de programas e entidades, bem como expedir documentos pessoais de identificação dos conselheiros;
- V- Supervisionar os serviços da secretária executiva do conselho;
- VI- Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo plenário.

DOS MEMBROS

Art. 19-Aos membros do Conselho Gestor Compete:

- I- Comparecer às reuniões;
- II- Debater e votar as matérias em discussão;
- III- Requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou a secretária executiva;
- IV- Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- V- Participar, privativamente, das comissões temporárias com direito a voto;
- VI- Proferir declarações de voto, quando o desejar;
- VII- Propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;
- VIII- Apresentar questões de ordem na reunião;

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20-Compete a secretária executiva:

- I- Prestar o suporte técnico e administrativo necessário ao pleno desenvolvimento do Conselho Gestor;
- II- Divulgar no âmbito municipal as resoluções do Conselho Fiscal

§ Único -A secretaria será dirigida por um secretário executivo, subordinado ao presidente e por este designado após aprovação do plenário, atuando sob a supervisão do secretário do conselho;



Instituto Municipal de Previdência de Portel

DAS REUNIÕES

Art. 21- As reuniões do Conselho Fiscal serão públicas, salvo deliberação em contrário pelo plenário.

Art.22- A pauta das reuniões ordinárias será encaminhada pelo Presidente aos conselheiros com antecedência de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas;

Art. 23- As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente do Conselho e dela constará necessariamente:

- I- Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, bem como aprovação da pauta do dia;
- II- Leitura de expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III- Deliberação
- IV- Palavra franca;
- V- Encerramento;

Art. 24- Qualquer conselheiro poderá apresentar proposição à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito ao Presidente do Conselho, que à incluirá na pauta da reunião seguinte.

Art. 25-É facultado a qualquer conselheiro vistas de matérias ainda não julgadas, por prazo fixado pelo Presidente, que não excederá 05 (cinco) dias, devendo necessariamente entrar na pauta da reunião seguinte .

§ único -Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos conselheiros.

DAS ELEIÇÕES E VOTAÇÕES

Art. 26- O Presidente , vice-presidente e secretários serão eleitos, na ordem, entre os membros titulares do Conselho, por votação em escrutínio secreto.

§ 1º Para eleição do presidente , vice- presidente e secretários o quorum do Plenário será 2/3 (dois terços), dos membros do Conselho.



Instituto Municipal de Previdência de Portel

§ 2º Se não for alcançado a maioria de votos nos dois primeiros escrutíneos, será feita uma terceira votação. Havendo empate no terceiro escrutíneo, será considerado eleito o mais idoso dos dois membros;

§ 3º O Presidente e o vice-presidente não poderão ser ambos oriundos de mesma representação ;

§ 4º - A eleição será presidida pelo Conselheiro mais idoso que dará posse aos eleitos e passará a presidência dos trabalhos, logo a seguir, ao presidente empossado.

§ 5º - Os mandatos do Presidente, vice-presidente e secretário serão de 4 (quatro) anos permitida sua recondução para mandato subsequente.

Art. 27- As deliberações obedecerão os seguintes procedimentos:

- I- relatada a matéria e proferido o voto do relator, o Presidente abrirá a palavra aos presentes, pela ordem em que a solicitarem, para debater as questões em pauta;
- II- não havendo rejeição da maioria do plenário, o Presidente poderá proceder a votação simultânea, por manifestação conjunta dos conselheiros, favoráveis ou contrários a proposição discutida, assegurando-se declaração de voto a qualquer dos conselheiros que o requeira.
- III- A votação será, em regra nominal e aberta , salvo no caso previsto no art. 26, deste regimento ou quando o plenário aprovar a proposta de qualquer dos conselheiros favoráveis ou contrários a proposição discutida, assegurando-se declaração de voto a qualquer dos conselheiros no sentido de proceder-se a votação secreta.
- IV- Finda a votação, o presidente apurará e proclamará o resultado, determinando ao secretário fazê-lo constar em ata, com as declarações de voto requeridas pelos conselheiros.



Instituto Municipal de Previdência de Portel

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29- Registrando-se dúvidas ou constatando-se lacuna neste Regimento, estas serão dirimidas pelo Plenário ou "adreferendum" do mesmo, pelo Presidente, no interstício de suas reuniões.

Art.30- O presente Regimento só poderá ser emendado ou revisto por proposta subscrita, no mínimo, por 1/3 dos conselheiros, e aprovados pela maioria absoluta de seus membros.

DISPÓSIOÇÕES FINAIS

Art. 31- As funções de membros titulares e suplentes não serão remuneradas, sendo seu serviço considerado relevante ao Serviço Público.

Art.32- As decisões do Conselho Fiscal que forem substanciadas em resoluções serão publicadas nos principais Logradouros Públicos.

Este Regimento Interno, aprovado pelo Plenário do Conselho Fiscal, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Portel(Pa), 13 de Maio de 2005.


ELDINOR RODRIGUES DE SOUZA
Presidente do Conselho Fiscal do IMPP


FRANCISCO ÂNGELO
Secretária do Conselho Fiscal do IMPP

